



Lei n. 3.119 de 29 de novembro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) destinado à compra de móveis para a instalação dos foruns das cidades de Piraçuoca, Barras, Ceiras, Valença do Piauí e São João do Piauí.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei correrá à conta do aumento da arrecadação tributária, na verificação da receita patrimonial e na transferência de recursos da União:

Art. 3º - O decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.

Numerada e sancionada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos 29 dias do mês de novembro de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo



Lei n. 3.119 de 29 de novembro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) destinado à compra de móveis para a instalação dos foruns das cidades de Piraueira, Barras, Oeiras, Valença do Piauí e São João do Piauí.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei correrá à conta do aumento da arrecadação tributária, na verificação da receita patrimonial e na transferência de recursos da União:

Art. 3º - O decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.

Numerada e sancionada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos 29 dias do mês de novembro de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo



Lei n. 3.119 de 29 de novembro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) destinado à compra de móveis para a instalação dos foruns das cidades de Pirauruca, Barras, Ceiras, Valença do Piauí e São João do Piauí.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei correrá à conta do aumento da arrecadação tributária, na verificação da receita patrimonial e na transferência de recursos da União:

Art. 3º - O decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.

Numerada e sancionada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos 29 dias do mês de novembro de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo